



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL 654



DISPÕE SOBRE A DURAÇÃO
ATENDIMENTO E SOBRE MEDIDAS
QUE AMENIZEM O DESCONFORTO DA
ESPERA EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS, CORREIOS, CASAS
LOTERICAS, EMPRESAS
CONCESSIONARIAS E
PERMISSIONARIAS DE SERVIÇOS
PUBLICOS QUE PRESTAM
ATENDIMENTO A USUARIOS NO
MUNICIPIO DE CORUMBIARA-RO E,
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica vedado aos estabelecimentos bancários, correios e casa lotérica às empresas, concessionários e permissionários de serviços públicos, submeterem aos usuários de seus serviços públicos a permanência em filas de espera por períodos que ultrapassem os limites máximos estabelecidos, na espera de atendimento por parte de seus funcionários, ficando ainda obrigadas e colocar á disposição dos usuários pessoal suficientes, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivo no tempo Maximo estabelecido no art. 2º desta Lei.

§ 1º - Fica incluída na vedação do "caput" deste artigo a formação de filas ou aglomerações de usuários na área externa dos estabelecimentos junto aos locais de atendimento, nos horários de funcionamento das unidades prestadoras de serviços.

§ 2º - Dentre as medidas a serem tomadas para amenizar o desconforto de espera é obrigatória a instalação de cadeiras ou outro meio similar, em quantidade que atende a media da frequência, a disposição das pessoas que estejam aguardando atendimento, utilizando-se método que garanta a ordem de chegada sem necessidade de organização de filas de pessoa em pé.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, o atendimento aos usuários obedecerá aos limites máximos assim definidos.

I - Até 30 (trinta) minutos em dias normais;

II - Até 45 (quarenta e cinco) minutos em dias

anteriores e posteriores a final de semana ou feriados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 021/02 em 14/04/08

Prefeitura do Município de Corumbiara - Av. Olavo Pires, 2129 - E-mail: prefcorumbiara@brturbo.com.br - Tel. 0xx69 3343 2192 - CEP: 78966000

[Signature]
Marilda Aparecida do Amaral
Setor de Adm. Geral

[Signature]



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



§ 1º - Entende-se como duração de atendimento ao usuários, o tempo decorrido entre a entrada desta no estabelecimento prestador do serviço até a finalização do seu atendimento.

§ 2º - Para controle do prazo de atendimento desta Lei deverá ser utilizada senha ou qualquer outro documento que possibilite a identificação do dia e da hora e da finalização do atendimento aos usuários no estabelecimento.

§ 3 - O banco, correios, casas lotéricas ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei, as datas mencionadas no inciso II deste artigo.

Art. 3º - A denuncia da infração poderá se feita pelos usuários pelas entidades representativa de empresários e trabalhadores, entre outras, deste que devidamente legalizadas, poderão solicitar lavratura do auto de infração do órgão fiscalizador do Município mediante a solicitação, uma vez verificado a infração a presente Lei.

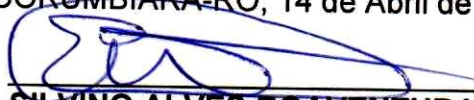
Art. 4º - O descumprimento das normas estabelecidas na presente Lei implicara por parte da empresa infratora, no pagamento de multa equivalente a 50 (cinquenta) U.P.F. (Unidade de padrão fiscal do Município) vigente a época do conhecimento da infração aplicando-se a penalidade em dobro do valor anterior a cada na reincidência.

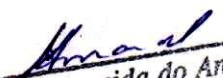
Art. 5º - Caberá ao Poder Publico Municipal proceder a indicação ao órgão da administração que terá sob sua responsabilidade a tarefa de fiscalizar a execução das determinações expressas na presente lei e de fazer ampla divulgação de seu conteúdo, mediante afixação de copias da mesma nos estabelecimentos enunciados no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Os estabelecimento bancários, correios, casas lotéricas e as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, procederão no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, as necessárias modificações em relação a forma de prestação de seus serviços a fim de adaptarem -se as exigências desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

CORUMBIARA-RO, 14 de Abril de 2008.


SILVINO ALVES BOAVENTURA
Prefeito Municipal


Marilda Aparecida do Amaral
Chefe de Setor de Adm. Geral